



**RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DO CONSELHO SUPERIOR DA PGM, DEZEMBRO DE
2015.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA PGM, NO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO
PREVISTA NO ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR 701/12,**

Considerando a necessidade de disciplinar o afastamento para qualificação profissional, estudo no país e no exterior em período de até 2 anos, renovável por igual período, previsto no art. 66 da Lei Complementar 701/12;

Considerando que o aperfeiçoamento dos procuradores municipais decorre da necessidade de atualização permanente inerente às funções estruturantes de estado que têm a responsabilidade pela continuidade e estabilização administrativa;

Considerando que, além do disposto no art. 66, o art. 63, inc. III da Lei Complementar 701/12, prevê a qualificação profissional em área de interesse da Administração Pública, na forma prevista no Estatuto dos Servidores e ouvido o superior hierárquico a que estiver imediatamente subordinado;

Considerando que a previsão do art. 66 da Lei Complementar 701/12 precisa ser compatibilizada com as necessidades de gestão da Casa, bem como os estudos decorrentes da possibilidade de afastamento refletir no amadurecimento e aperfeiçoamento da atuação da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:



CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 1º. O afastamento para qualificação profissional de procurador municipal, no país ou exterior, cujo período exceder 30 (trinta) dias continuados, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A qualificação profissional em área de interesse da Administração Pública, compreendida por cursos de especialização, congressos, oficinas de trabalho, conferências, seminários, capacitações, simpósios e similares, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ouvido o superior hierárquico, que se refere o art. 63, III da Lei complementar 701/12, que não exceda até 30 dias de afastamento contínuo, reger-se-á por Instrução Normativa específica.

Art. 3º. Considera-se qualificação profissional para os fins desta Resolução, cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado e outros realizados por instituições que promovam o conhecimento e o debate de temas de interesse para advocacia pública municipal e para a gestão pública.

Art. 4º. Os afastamentos serão de até dois anos, permitida sua prorrogação uma vez por igual período, sempre observadas as seguintes condições:

I – pertinência do curso com as funções da Procuradoria-Geral do Município e da gestão pública municipal;

II – estar no exercício da função por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III – o interessado não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como não tiver tido nenhuma punição nos últimos 02 (dois) anos;

IV – estar no exercício das funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

V – ter cumprido o prazo de que trata o art. 8º desta Resolução;



Art. 5º. O pedido de afastamento deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome, local de funcionamento da Instituição promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;

II – a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, as atividades a serem desenvolvidas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;

III – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;

IV – natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com os conteúdos da atividade profissional de procurador municipal, deve ser especificado o conteúdo programático das disciplinas a serem cursadas;

V – prova do domínio da língua em que será ministrado o curso, se for realizado no exterior;

VI – tradução do programa ou do prospecto do curso, caso estejam em língua estrangeira;

VII – informação circunstanciada do Procurador-Chefe da Procuradoria que o interessado exerce a função, avaliando a repercussão do afastamento na continuidade dos serviços;

VII – o compromisso de:

- a) permanência na Procuradoria-Geral do Município, no mínimo , por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;
- b) apresentação de certificado de participação e de conclusão, de acordo com as especificidades do afastamento;
- c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita na revista da PGM, a inserção em sítio web da Instituição e arquivamento na biblioteca para consulta dos interessados;
- d) restituir ao erário público municipal o valor correspondente à remuneração mensal percebida durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO SUPERIOR DA PGM



por fato atribuível ao procurador municipal, bem como indenizar o erário municipal pela remuneração a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades, a que se refere a alínea “a”.

Parágrafo único. O projeto de estudo que será desenvolvido pelo procurador que requer a afastamento deverá ser sustentado perante o Conselho Superior da PGM, tendo o interessado 10 minutos para fazê-lo.

Art. 6º. Na hipótese do deferimento de afastamento ser superior a 1 (um) ano, o período abrangerá necessariamente as férias anuais do interessado.

Art. 7º. Ao procurador municipal que tenha se afastado das funções na forma prevista nesta Resolução, não será concedida licença para tratar de assuntos de interesses particulares ou de acompanhamento de cônjuge, antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

Art. 8º. O procurador municipal que tenha se afastado com base na presente Resolução, somente poderá solicitar novo afastamento depois de cumprido o prazo de efetivo exercício igual ao dobro do período usufruído.

Art. 9º. No curso de pós-graduação realizado sem afastamento, o procurador municipal poderá pleitear os prazos de até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º. O pedido deverá ser instruído com regulamento do curso, o projeto da dissertação ou tese e a certidão de conclusão dos créditos, atendido, no que couber o previsto no art. 4º.



§ 2º. O procurador municipal beneficiário apresentará ao Conselho Superior, até 30 (trinta) dias após o término do prazo de afastamento, a dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior da certidão de conclusão de curso e da menção obtida, enviando exemplar , com a redação definitiva, à Biblioteca da PGM.

Art. 10. O procurador municipal cujo afastamento tenha sido autorizado por período superior a 90 (noventa) dias fica obrigado a apresentar ao Conselho Superior, trimestralmente e ao término do período de afastamento, relatório das atividades desenvolvidas para aferição do cumprimento das condições e finalidades do afastamento.

II – DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. O pedido de afastamento, formulado por escrito, contendo os requisitos exigidos na presente Resolução, deve ser feito com antecedência mínima de 40 (quarenta dias) do pleito de afastamento e será dirigido à Secretaria do Conselho Superior.

Art. 12. A Secretaria do Conselho Superior, recebendo o pedido de afastamento, certificará se o mesmo está devidamente instruído, cientificando o interessado da necessidade de suprir eventuais omissões.

Art. 13. A Corregedoria deverá instruir e relatar o processo em sessão do Conselho Superior, informando o percentual de procuradores municipais que já fazem jus a licença prevista nesta Resolução e o CEDIM deverá se manifestar sobre a pertinência temática do curso/estudo proposto.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO SUPERIOR DA PGM



Art. 14. O total de afastamentos simultâneos sob o amparo do art. 66 da Lei Complementar 701/12, explicitada na presente Resolução, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de procuradores em atividade efetiva, limitado a 04 (quatro) afastamentos em período coincidente.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício o disposto no art. 67, da Lei Complementar n. 701/12.

Art. 15. No exame do pedido, o Conselho Superior, mediante decisão fundamentada e em sessão aberta, observará os seguintes requisitos:

I – para habilitação do candidato:

- a) observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 13;
- b) instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados nesta Resolução.

II – para deferimento do pedido:

- a) pertinência e compatibilidade do curso ou atividade com as atribuições de procurador municipal;
- b) conveniência e oportunidade para a Administração Municipal;
- c) previsão expressa do prazo concedido, que pode diferir do solicitado.

Parágrafo único. A ausência dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de procuradores municipais afastados.

Art.16. Havendo empate na votação para escolha de candidatos inscritos para o mesmo curso ou tendo mais candidatos que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao procurador que:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO SUPERIOR DA PGM



- a) ainda não usufruiu do benefício;
- b) tenha maior tempo de serviço na carreira;
- c) mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 17. A decisão do Conselho Superior da PGM é irrecurável, cabendo pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração a que refere o caput deve ser apresentado em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. Em caso de descumprimento das condições e finalidades do afastamento, a autorização poderá ser cancelada pelo Procurador-Geral do Município, ouvido o Conselho Superior.

Art. 19. O ato de autorização de afastamento deverá ser publicado e registrado nos assentamentos funcionais do procurador municipal.

Art. 20. O Procurador Municipal Coordenador do CEDIM será automaticamente convocado para reunião do Conselho Superior da PGM, na qual estiver em pauta pedidos de afastamento com base na presente Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município,
Presidente do Conselho Superior da PGM.